



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO SME Nº 16/2023**

**De 22 de dezembro de 2023**

Regulamenta a atribuição de classes e/ou aulas a **Professores Adjuntos I e II**, em caráter de substituição ou livres, na Educação Básica Municipal: **Educação Infantil, Ensino Fundamental Segmentos Inicial e Final, Educação de Jovens e Adultos - EJA no Segmento Inicial/Final e Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado – AEE; no Atendimento Permanente(AP)**; em caráter temporário, e estabelece cronograma de atribuição inicial, da Rede Municipal de Educação de Ourinhos/SP, para o ano letivo **2024**.

O Secretário Municipal de Educação de Ourinhos, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A criação dos cargos de professor substituto efetivo, o iminente concurso público e o ingresso dos aprovados no decorrer do ano letivo de 2017;
- A Lei Complementar Nº. 508, de 21 de Março de 2007;
- O disposto nos artigos 66 a 68 da Lei Complementar Nº. 911/2015;
- A Homologação da Classificação Final do Processo Seletivo Público Nº. **02/2023** de Ourinhos/SP.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** A atribuição de classes e/ou aulas de que trata esta Resolução far-se-á pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a Classificação Final do Processo Seletivo Público **Nº. 02/2023**, segundo quadro abaixo:

<b>Dia 16/01/2024</b>	
<b>Horário</b>	<b>8 horas</b>
<b>Local</b>	CREF
<b>Aula/Segmento</b>	<b>PEB I</b> <b>PEB II – Educação Física, Arte, Inglês e Informática.</b>
<b>13 horas</b>	
<b>Horário</b>	<b>13 horas</b>
<b>Local</b>	CREF
<b>Aula/Segmento</b>	<b>PEB II- Educação Especial,Língua Portuguesa, Matemática ,História, Geografia e Ciências.</b>

**Artigo 2º.** Para atuação nas classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental, na e Educação de Jovens e Adultos – EJA - será atribuído o número de aulas disponíveis, mais o número de Horas de Estudo até o limite de 45 (quarenta e cinco) horas semanais, conforme **artigo 27 da Lei Complementar Nº. 911/2015**, tabelas da **Resolução SME Nº. 09/2023**, Anexo I desta Resolução. A Educação Especial, devido a especificidade do cargo e de sua carga horária, seguirá o anexo I (quadro específico) desta Resolução.

**§ 1º.** Se o professor tiver acúmulo de cargo e/ou aulas em outras instituições (públicas e/ou particulares), a atribuição só será realizada mediante a apresentação do horário das aulas com as respectivas horas de estudos em papel timbrado e assinado pelo diretor da Unidade de Ensino, exceto na atribuição inicial realizada no dias 16/01/2024.

**§ 2º .** A atribuição será realizada por blocos de aulas, envolvendo uma ou mais escolas de forma que atenda a jornada mínima de cada segmento, ou seja, 20h/a para PEB I – segmento creche (berçário/minigrupo) e 12h/a para PEB II (disciplinas diversas).

**§ 3º .** Não será permitida a quebra de bloco determinada pela SME, salvo em virtude de saldo insuficiente para constituição da jornada mínima no decorrer do ano letivo.

**Artigo 3º.** Para atuação nas classes de **Educação Infantil (Creche-berçário/minigrupo)**, serão atribuídas 20 (vinte) horas em atividades com crianças atendendo no **período da tarde**, ou de acordo com a especificidade ou demanda de cada Unidade Escolar.

**§ 1º.** A atribuição será realizada por blocos de aulas, envolvendo uma ou mais escolas, de forma que atenda o número estabelecido pelo caput deste artigo.

**a)** O professor que tiver o bloco de aulas atribuído inicialmente, não poderá desistir parcialmente do mesmo. A desistência implicará na perda total das aulas e no impedimento da participação de atribuições durante ano letivo de 2024.

**b)** Será considerada sede de controle de frequência a escola em que o docente tiver o maior número de aulas.

**§ 2º.** As horas de HE seguirão os critérios estabelecidos pelo anexo I desta resolução e serão cumpridas conforme horários e locais determinados aos demais professores da Educação Infantil, com orientação do Coordenador Pedagógico e/ou Supervisor Técnico Pedagógico, de acordo com a tabela 1, 2 e 3 - Educação Infantil, da Resolução SME Nº. 09/2023.

**§3º.** As horas de HEPP seguirão os critérios estabelecidos pela Resolução 09/2023 em seu Art.28.

**§4º.** As horas de atividades com as crianças serão cumpridas juntamente com os Auxiliares de Educação Infantil de cada turma.

**§5º.** Os planejamentos e replanejamentos das atividades com as crianças devem ser elaborados por todos os envolvidos: Coordenação, Docentes e Auxiliares de Educação Infantil.

**Artigo 4º.** Para atuação nas classes de **Educação Infantil (pré- escola)**, serão atribuídas 20 (vinte) horas em atividades com crianças, mais 02 (duas) Horas de Estudo (HE), 01 (uma) Hora de Estudo Coletivo (HEC), 02 (duas) horas de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP), distribuídas diariamente em meia hora antes e meia hora após o horário de aula e 01 (uma) hora de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE), conforme Anexo I.

**Artigo 5º.** Para atuação nas classes do **Ensino Fundamental Segmento Inicial** (1º ao 5º anos), serão atribuídas 20 (vinte) horas em sala de aula, mais 02 (duas) Horas de Estudo (HE), 01 (uma) Hora de Estudo Coletivo (HEC), 02 (duas) Horas de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP), 01 (uma) Hora de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE), conforme Anexo I.

**Artigo 6º.** Para atuação nas classes de **Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos**, serão atribuídas aulas de acordo com a Matriz e Componentes Curriculares (Base Nacional Comum e Parte Diversificada) e oferta disponível nas Unidades Escolares.

**Artigo 7º.** A atribuição de aulas de **Educação de Jovens e Adultos, Segmento Inicial e Final**, far-se-á juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes e deverá, em razão da semestralidade do curso do 2º ao 9º termos, realizar-se em dois momentos distintos: um precedente ao primeiro semestre, no processo inicial e o outro precedente ao início do segundo semestre, caracterizada como atribuição durante o ano, podendo ser atribuídas, em quaisquer desses momentos.

**Artigo 8º.** O Professor Adjunto de **Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado (AEE)** terá sua Sede na Secretaria Municipal de Educação, e prestará serviço junto à Unidade Escolar designada, atendendo ao aluno com necessidades educacionais especiais em conformidade com a descrição sintética contida no Estatuto do Magistério (Lei Complementar Nº. 911/2015), podendo ser remanejado a qualquer momento conforme necessidade da Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 9º.** A Atribuição de classes e/ou aulas será divulgada no site da **Demandanet (ourinhos.demandanet.com)** e realizada na SME (Secretaria Municipal de Educação), podendo ser alterado o local de acordo com a necessidade da mesma.

**Artigo 10.** As atribuições no decorrer do **ano de 2024** ocorrerão na SME (Secretaria Municipal de Educação) localizada na Av. Antônio de Almeida Leite, nº 609, Ourinhos/SP, conforme cronograma estabelecido, às quartas feiras, às 14h30, podendo ser alterado o local de acordo com a necessidade da mesma.

**§ 1º.** No ato da atribuição o candidato deverá apresentar:

I - O Registro Geral (RG) e/ou documento com foto;

II - Documento original (Diploma) expedido pela Instituição Oficial de Ensino, de habilitação para a função ou certidão de conclusão do curso, ambos acompanhados do histórico escolar e Carteira de registro no CREF atualizada, no caso de professor de Educação Física;

III - Declaração de Horário de trabalho de sua jornada, incluindo Horário de Estudo (HE), Horário de Estudo Coletivo (HEC) ou Atividade de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), da Unidade Escolar (municipal/estadual) na qual possuir classe e/ ou aulas, caso contrário ficará impedido de participar das sessões de escolha. Se o candidato não tiver aulas em outras instituições, preencherá uma declaração expedida pela SME, assumindo a veracidade da informação e suas implicações legais;

IV - Não será permitida a alteração do horário de trabalho, pois já está constituído na declaração apresentada no momento da atribuição;

~~§ 2º.~~ No decorrer do ano letivo, as aulas para Professores Adjuntos II (disciplinas específicas) a serem atribuídas devem ser oferecidas na própria Unidade Escolar, antecedendo a atribuição da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte ordem:

I - Titular de Cargo **com sede na UE** da disciplina específica;

II - Titular de Cargo **com subsede na UE** da disciplina específica;

III - Titular de Cargo **de outra UE** da disciplina específica;

IV - Titulares de Cargo **com sede na UE** de **outra disciplina** que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.

V - Titulares de Cargo com **Subsede na UE** de outra disciplina que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.

VI - Titular de Cargo da Rede de outra disciplina que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.

VII - Professor Substituto I e II (Titular de Cargo) **da disciplina específica** do concurso por setor.

VIII - Professor Substituto I e II (Titular de Cargo) **da disciplina específica** do concurso da lista geral.

IX - Professor admitido em caráter temporário da disciplina específica em exercício na própria unidade escolar para aumentar o número de aulas ou para redução de unidade escolar;

X - Professor admitido em caráter temporário da **disciplina específica em exercício em outra unidade escolar** para aumentar o número de aulas ou para redução de unidade escolar;

XI - Professor admitido em caráter temporário de **outra disciplina em exercício na própria unidade escolar** para aumentar o número de aulas ou para redução de unidade escolar, que deverá ter no **mínimo, 160 horas da disciplina específica**, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.

XII - Professor admitido em caráter temporário de **outra disciplina em exercício em outra unidade escolar** para aumentar o número de aulas ou para redução de unidade escolar, que deverá ter no **mínimo, 160 horas da disciplina específica**, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.

**§3º- A atribuição de disciplina não específica só será realizada mediante a apresentação do histórico escolar do curso e habilitação da disciplina não específica.**

**§4º.** Após cumprimento de cada fase prevista no parágrafo anterior, as aulas remanescentes serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, para atribuição aos professores classificados no Processo Seletivo Público Nº. 02/2023.

**Artigo 11.** O candidato concluinte de curso em 2023 deverá apresentar, no ato da atribuição de aulas, o original do Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do referido Curso ou Licenciatura, expedido pela Instituição Oficial de Ensino ou cópia autenticada em cartório nos últimos doze meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da Educação Infantil**, o professor deverá apresentar o Diploma do magistério ou Diploma da licenciatura em Pedagogia (com apostilamento no verso do diploma em Educação Infantil ou apresentação do Histórico escolar que comprove a especialização na Educação Infantil) ou ainda, Diploma de Pedagogia com Pós Graduação em Educação Infantil.

**Artigo 12.** Os recursos referentes ao processo de atribuição de classe e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após cada etapa, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão e comunicação.

**Artigo 13.** O acúmulo de 02 (duas) funções-atividade ou de cargos docentes poderá ser exercido desde que haja: – Compatibilidade, considerando as Horas de Estudo (HE), Horas de Estudo de Práticas Pedagógicas (HEPP) e Horas de Estudos Coletivos (HEC) estabelecidas pelas Tabelas da Resolução SME Nº. 09/2023, e Anexo I , desta Resolução. – e aprovação da **Comissão de Avaliação de Acúmulos de Cargos** prevista no Artigo 123 da Lei Complementar Nº. 911/2015, com:

- a) Requerimento do interessado dirigido à Secretaria Municipal de Educação e
- b) Documentos indispensáveis à sua apreciação (horários de aulas e outros).

**§ 1º.** O professor efetivo que acumular com o cargo temporário e o professor adjunto que acumular dois cargos de processo seletivo (temporário), terão direito ao Horário de Estudo (HE) e de Horário de Estudo Coletivo (HEC) de acúmulo caso haja compatibilidade nos horários dos mesmos.

**Artigo 14.** O professor que desistir de classes e/ou aulas, em qualquer uma das áreas em que estiver inscrito, ficará impedido de participar das atribuições, da área na qual houve a desistência, durante o ano letivo, exceto para reduzir o número de escolas, caso haja aulas em uma das escolas onde trabalha. A redução de UE é caracterizada pela totalidade de aulas.

**Artigo 15.** O professor que tiver classe e/ou aulas atribuídas será avaliado pelo Diretor da Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico e Supervisores, durante todo o período de substituição, podendo a(s) mesma(s) serem interrompidas com a dispensa do professor.

**§1º.** O docente que tiver classes e/ou aulas atribuídas, e **não tiver frequência e/ou desempenho satisfatório**, comprometendo o processo ensino-aprendizagem, levando em consideração relatório dos superiores imediatos, perderá as classes e/ou aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

**§ 2º.** O professor que tiver classes e/ou aulas atribuídas deverá obrigatoriamente participar das Horas de Estudos, de acordo com as tabelas da Resolução SME Nº. 09/2023, e Anexo I desta Resolução, caso contrário **poderá ser dispensado e ficará impedido** de participar do processo de atribuição de aulas, durante o ano letivo.

**Artigo 16.** O professor que tiver classe e/ou aulas atribuídas poderá ter seu contrato rompido no decorrer do ano em função do retorno do professor titular, de **nomeação de professores no concurso público, fechamento de salas ou transferência de aluno no caso de professor AEE** , mesmo que a previsão da atribuição seja até o final do ano letivo.

**Artigo 17.** O professor que **não comparecer ou não comunicar-se** com a Unidade Escolar, **no primeiro dia útil subsequente à atribuição** perderá a classe e/ou aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

**Artigo 18.** O professor que tiver classe e/ou aulas na Educação de Jovens e Adultos, Segmentos Inicial e/ou Final, poderá ser dispensado a qualquer tempo caso haja a diminuição do número de alunos com possibilidade de fechamento de turma/classe, conforme previsto no parágrafo 2º, do Artigo 66, da Lei Complementar Nº. 911/2015 -, mesmo quando a previsão da atribuição seja até o final do semestre letivo.

**Artigo 19.** Para a atribuição que ocorrerá no dia **16 de janeiro de 2024** os professores deverão apresentar os documentos mencionados no artigo 10, §1, item I, II desta resolução.

**Artigo 20.** Os professores admitidos em caráter temporário reger-se-ão pelas normas da Lei Complementar Nº. 508, de 21 de março de 2007, aplicando-se, em caráter subsidiário, as normas do Estatuto

do Servidor Público Municipal.

**Artigo 21.** Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 22.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução 14/2022.

Ourinhos, 22 de dezembro de 2023.

**LUCAS SHOITI PINHEIRO SUZUKI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO I**

**RESOLUÇÃO SME Nº. 16/2023**

**O Horário de Estudo dos Professores Adjuntos de Educação Infantil, Educação Básica I e II (exceto Educação Especial) em exercício nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação obedecerão à definição dos Quadros, a seguir:**

**EDUCAÇÃO INFANTIL  
EDUCAÇÃO BÁSICA I e II**

Nº. DE AULAS	Total de HORAS DE ESTUDOS	HEC	HE*	HEPP	HELE
01 a 06 horas	03h	01h	02h	-	-
07 ou mais horas	06h	01h	02h	02h	01h

**OBSERVAÇÃO-** As aulas atribuídas na modalidade EJA , serão acrescidas de horário de estudo específico, não sendo consideradas correlatas.

**\*HE – Local: a ser definido pela SME.**

**HORÁRIO DE ESTUDO DOS PROFESSORES ADJUNTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ESPECIAL ( AEE)**

SEGMENTO	TOTAL DE HORAS DE ESTUDOS	HEC	HE*	TOTAL CARGA HORÁRIA + HE
Educação Infantil	03h	01h	02h	23h
Educação Básica I e II	03h	01h	02h	28h

**OBSERVAÇÃO-** As aulas atribuídas na modalidade EJA , serão acrescidas de horário de estudo específico, não sendo consideradas correlatas.

**\*HE – Local: a ser definido pela SME.**